

A AGENDA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA DO CBPE

(Péricles Madureira de Pinho
Coordenador da Divisão de Documentação e Informação Pedagógica
Diretor Executivo do CBPE)

I - A Comissão Consultiva e a Coordenação entre o CBPE e os CR

O plano de organização do CBPE define, entre as atribuições da Comissão Consultiva, coordenação de planos de trabalho do CBPE e dos CR (2.42). E atribui à Divisão de Documentação e Informação Pedagógica, como complemento dessa função, a tarefa de receber cópias de todos os planos, projetos específicos, relatórios e outros documentos que permitam constante troca de informações entre os CR e o CBPE.

Tal articulação entre nossos trabalhos ainda não vem sendo regularmente feita. A primeira reunião da Comissão Consultiva dará ensejo a que, num melhor entendimento entre os dirigentes dos diversos Centros, sejam elaboradas normas que tornem efetiva e contínua.

Alguns dos CR têm enviado seus relatos e informes à Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério, outros a própria Secretaria do INEP, de modo que ainda não se estabeleceu o Centro convergente de tôdas as informações.

Em nosso relatório correspondente ao 1º trimestre, tivemos oportunidade de esclarecer que uma das carteiras da Divisão de Documentação e Informação Pedagógica se destinaria à coleta e organização desses dados. Agora já podemos informar que instalamos, convenientemente, o referido setor de Coordenação dos trabalhos dos CR e do CBPE.

- Necessidade de completa troca de informações dos diversos setores.

A Comissão Consultiva definirá mais minuciosamente a obrigação de remeter informações e trocá-las com as procedentes de outros setores. Não nos parece de pouca importância a existência em cada um dos Centros de cópias dos principais documentos elaborados nos congêneres. É estimulante para todos a notícia de iniciativas e projetos de trabalho que muitas vezes estão relacionados com os que se processam adiante. Dai resultará evitar-se a duplicação de tarefas com um mais perfeito rendimento do trabalho realizado.

- Coordenação administrativa e coordenação científica

Os Centros Regionais, nos termos do decreto 38.460 de 28 de dezembro de 1955 e do plano de organização (item 2.1), têm "autonomia técnica, administrativa e financeira". A coordenação, acima aludida, firmada em outros dispositivos regulamentares, não modifica tal autonomia. Embora estejam tôdas as atividades dependentes de aprovação do Diretor do INEP, não se lhe tira o espírito de iniciativa nem a liberdade de movimentos. Ela deverá processar-se não só quanto às atividades científicas mas também quanto às tarefas administrativas. Há assim uma administração central, supervisora, que precisa dêsses elementos comparativos entre os diversos setores de trabalho, para utilizá-los nos planos gerais e na formulação de uma política administrativa adequada.

II - A administração dos CR e sua uniformidade com a administração central.

O Plano citado (item 2.2) estabelece que a organização do CBPE e dos CR obedecerá a um organograma básico e o decreto 38.460 no seu artigo 3º dá um esquema único para o CBPE

os CR enumerando os serviços que deverão integrá-los. Essa é a uniformidade a que nos referimos e não qualquer idéia de padronização rígida incompatível, com a natureza dos nossos objetivos, com a essência mesma das nossas tarefas.

Estamos bem atentos à recomendação de Anísio Teixeira quando da troca de idéias para a organização desta agenda: "mais ênfase na articulação do que na uniformidade". Toda razão tem o nosso orientador de querer um trabalho harmônico, sem impôr fôrmas inflexíveis de organização.

- Peculiaridades de um serviço administrativo para órgão de criação intelectual. O administrador integrado com o cientista numa tarefa comum.

Geralmente os serviços de administração - quando não seja para atos puramente materiais - restringem-se à condição de passividade, aguardando solicitação.

Para órgãos como o CBPE e os CR é necessário um tipo de administração ativa acompanhando as tarefas científicas e ser do capaz de oferecer-lhes condições materiais de trabalho, independente de requisições burocráticas. Um serviço administrativo desse gênero não deve aguardar que se lhes peça o material de consumo mais apropriado. A administração deve por si mesma oferecer uma eficiente produção do setor científico (pesquisa e estudo).

As próprias condições de ambiente de trabalho isolamento, silêncio, iluminação, ventilação são do âmbito do setor administrativo. Não se deve esperar que quaisquer deficiências dessa espécie moleste o trabalhador intelectual, que, de resto, é sempre desatento e pouco reivindicador. Mesmo a organização do trabalho de pesquisa pode, até certo ponto, ser auxiliada pela ação administrativa, nada permitindo que interfira com a li-

berdade de movimentos do pesquisador, mas proporcionando-lhe o planejamento material em que geralmente são falhos e descuidados os homens de puro pensamento. Para alcançar tais objetivos é necessário que o administrador tenha sensibilidade para identificar-se com a tarefa do cientista. E também é necessária completa informação do setor administrativo sobre plano e ação do setor de estudo e pesquisa.

III - A Contabilidade como plano e registro financeiro de todas as atividades do órgão.

O plano de contas adotado pelo INEP é que traça normas à contabilidade do CBPE. No início de cada exercício, tendo em vista o plano de trabalho a ser desenvolvido, elabora-se o orçamento distribuindo as verbas para atender as várias divisões do trabalho. Indicadas assim as disponibilidades financeiras é possível traçar um orçamento anual em função das mesmas.

Os serviços de administração, pelo alto nível de salários que não cessa de crescer e pelo custo cada vez maior do material fixo e de consumo, tendem a absorver a maior parte das verbas orçamentárias. Uma boa política, no caso, será a resistência contra tal absorção de modo que o setor científico - onde está a função específica do órgão - possa dispôr amplamente do necessário ao seu desenvolvimento.

A prática da execução de orçamentos nos leva sempre a deixar uma larga margem entre as reais possibilidades financeiras e as despesas orçadas. É que se avolumam sempre as despesas eventuais e os imprevistos, capazes de desequilibrar um orçamento inicialmente pôsto em cifras justas.

A contabilidade funciona também como plano e registro financeiro das atividades científicas do órgão. Os projetos de trabalho deverão conter uma previsão minuciosa de despesas para

cada um deles. Dêsse modo um mesmo projeto poderá ter seu desenvolvimento distribuído em dois ou mais orçamentos anuais, consecutivos. Evitar-se-á, com tal critério, acumular num mesmo exercício financeiro todo o peso de despesas de um projeto cujo desenvolvimento exigirá maior espaço de tempo que o limite de exercício. São normas de contabilidade a serem adotadas uniformemente pelo CBPE e pelos CR. Aqui a uniformidade é empregada no sentido estrito da palavra. Para uma supervisão administrativa eficiente e clara precisamos de orçamentos traçados de uma mesma forma, numa política orçamentária também uniforme.

A Comissão Consultiva na sua 1ª reunião decidirá quanto aos prazos dentro de cada exercício para:

- 1 - apresentação dos projetos de orçamento;
- 2 - apresentação dos balancetes com a marcha da execução orçamentária;
- 3 - prestação de contas de determinados períodos.

IV - Documentação

A agenda reproduz apenas o esquema da Divisão de Documentação e Informação Pedagógica do CBPE e nos termos do decreto já citado é um ponto de partida para os CR. Não queremos dizer com isso que possam desde já serem instalados serviços áudio-visuais e registros bibliográficos minuciosos, em cada um dos congêneres estaduais. Há, entretanto, nesse esquema muita sugestão para uma troca de idéias durante a projetada reunião.

A redistribuição de livros pelos CR, que já começamos a realizar, as diversas formas de divulgação de documentos e o

plano de publicações são pontos que estão a exigir uma articulação do CBPE com os CR.

O cadastro de instituições de ensino e de educadores, que ainda não está sistematizado, só poderá atingir a desejada importância quando, nas diversas regiões do país, houver agentes ou representantes nossos credenciados em torno dos CR. Desse modo poderemos colher em toda a vasta área do país os informes necessários a um levantamento, que deverá ser o mais minucioso e completo. É no setor de Documentação um dos pontos em que a Comissão Consultiva poderá reunir sugestões e experiências muito valiosas.

Conclusão

De tudo se infere que, o CBPE e os CR estando sob a direção geral do Diretor do INEP, a Comissão Consultiva é um ponto de convergência necessário, sem o qual não realizaríamos a tão desejada articulação das nossas tarefas.

O Conselho Deliberativo do CBPE tem função limitada aos trabalhos do Centro metropolitano e não podem ser confundidas suas atribuições com as da Comissão Consultiva, que tem âmbito muito mais amplo: a coordenação geral entre os Centros de todo o país.

Esses dois órgãos coletivos unificam as atividades dos Centros, realizam a coordenação administrativa e científica, fornecendo, assim, ao Diretor do INEP a possibilidade de direção e orientação indispensável à harmonia e eficiência dos nossos trabalhos.